

Questionamento:

Em referencia: Pregão Eletrônico N.26/2019

Em referência: Pregão Eletrônico N.26/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva, preventiva e evolutiva com mão de obra a 30 (trinta) impressoras de marca Lexmark modelos C544DN, 02 (duas) impressoras de marca Oki modelos C9850HDN, 03 (três) impressoras da marca FARGO modelos HDP5000 e 100 (cem) impressoras de marca Hewlett-Packard (HP) modelos HP P3015, todas por 12 meses consecutivos para a Câmara Legislativa do Distrito Federal., quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

O presente questionamento tem como objetivo buscar maior competitividade quanto à contratação de serviços para manutenção das impressoras da marca Fargo, modelo HDP5000.

Conforme descrito no edital o presente certame busca serviços de manutenção para 4 modelos de impressoras, sendo que 3 deles são de impressoras de papel, que se distinguem pela marca e funcionalidades. Ocorre, entretanto, que a impressora Fargo é integralmente distinta das demais, trata-se de impressora de crachás de PVC, uma máquina muito específica, com suprimentos e funcionalidades técnicas distintas. E, por esse motivo, pertencente à um mercado distinto também.

A marca Fargo conta com um número seletivo de Distribuidores oficiais, justamente por presar pela qualidade desde à venda até a manutenção. Por esse motivo praticamente todos os distribuidores concentram sua atividade em vender impressoras desse tipo.

A capacitação técnica adequada para prestar serviços nessas máquinas costumam ser aprovadas pelo Fabricante, pois qualquer imperícia ou desconhecimento pode ocasionar sérios danos ao equipamento, que é muito peculiar.

Assim, pode-se constatar no mercado, que empresas que trabalham com os dois tipos de impressoras são raras, o que flagrantemente diminui consideravelmente a competição do certame, e conseqüentemente pode ocasionar prejuízo ao órgão.

O edital em epigrafe tem a lei 8.666/1993 como legislação subsidiária, e conforme esta legislação, tem-se que diante de objetos complexos, distintos ou divisíveis cabe, como regra e conforme o caso concreto justificar, a realização de licitação por itens ou lotes, que está prevista no art. 23, §1º, da Lei n.º 8.666/93, de modo a majorar a competitividade do certame.

Anote-se que a adjudicação dos objetos deve ser procedida por itens/lotes, nos termos da Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União, devido ao fato de cada item/lote corresponder a uma licitação autônoma:

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

§1º se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. (Redação dada pela Lei no 8.883, de 1994)”

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” (grifou-se)

Observa-se ainda que a adjudicação por grupo, torna-se potencialmente mais danosa ao erário na medida em que diversos outros órgãos e entidade podem aderir a uma ata cujos preços não refletem os menores preços obtidos na disputa por item.

Sabe-se que o que fica registrado quando a adjudicação se dá pelo menor preço por grupo, não é o menor preço de cada item, mas o preço do item no grupo em que se sagrou vencedor o futuro fornecedor.

Vale lembrar, também, que o registro de preços tem por escopo exatamente promover o registro de preços de muitos itens, uma vez que é da própria essência do sistema permitir aquisições à medida que forem surgindo as necessidades da Administração.

Ressaltamos ainda que o agrupamento dos itens desse Pregão Eletrônico, por razões técnicas e logísticas não propicia contratações mais vantajosas e possivelmente terá como arrematante do Grupo empresa que não integra o quadro de Distribuidores oficiais da marca Fargo. E cabe salientar ainda que qualquer dano ao equipamento ocasionado pela imperícia de profissional incapacitado não será amparada pela garantia.

Note-se o que diz o Acórdão 2.977/2012 do TCU.

Em registro de preços, a realização de licitação utilizando-se como critério de julgamento o menor preço global por grupo/lote leva, vis à vis a adjudicação por item, a flagrantes contratações antieconômicas e dano ao erário, potencializado pelas possibilidades de adesões, uma vez que, como reiteradamente se observa, itens são ofertados pelo vencedor do grupo a preços superiores aos propostos por outros competidores.”

E também o Acórdão 2.401/2006 do TCU:

O agrupamento em lotes previsto no art. 5º do Decreto 3.931/2001 somente pode abranger itens de natureza semelhante;”

Assim, diante do exposto, gostaríamos de solicitar que o item que se refere às impressoras Fargo fosse dissociado do Grupo, sendo oferecido separadamente, o que aumentará a competitividade e economia ao erário. Permitindo que todos os Distribuidores oficiais da marca participem do certame, o que garantirá que o vencedor estará habilitado pelo Fabricante.

Repisamos ainda que o fabricante nos informou que os distribuidores ativos participam de capacitação técnica anualmente, recebendo certificados válidos por um ano somente.

Além disso o fabricante trabalha com registro de oportunidades, onde os distribuidores apresentam as oportunidades com antecedência, desta forma o fabricante tem a possibilidade de importar peças para suprir fornecimento para eventual contrato de serviços, onde é necessária a reposição, ou seja, sem o devido alinhamento e planejamento prévio do fabricante, nenhum distribuidor poderá atender qualquer demanda, pois não haverá peças em estoque;

Diante disso, seria prudente que o Órgão solicite ao distribuidor, carta de distribuição autorizada, enviada pelo fabricante a fim de garantir que há importação e venda de itens originais, bem como, verificação da validade do certificado de treinamento técnico.

Ademais se as impressoras já se encontram fora do período de garantia, o fabricante possui programas de garantia estendida, que podem ser aplicados a esse caso, e para isso, a Câmara apenas deverá ser realizar uma pesquisa de preços de mercado, e uma licitação específica para compra de garantia estendida, onde o fornecimento será validado pelo fabricante.

Desde já agradecemos pela tempestiva apreciação do presente questionamento.

Resposta:

Não está correto o entendimento. É certo que 03 (três) modelos de impressoras desse certame utilizam mídia papel e o modelo HDP 5000 utiliza a mídia cartão. Por apresentar certa particularidade requer maior cuidado no manuseio em eventual intervenção técnica, mesmo sendo em preventivas. Mas os equipamentos foram agrupados em único lote por estarem fora do período de garantia, serem de mesma natureza e para todos, sem exceção, a CLDF dispõe de banco de peças necessitando apenas dos serviços a serem prestados e a qualidade desses serviços será aferida com posterior acompanhamento de técnicos desta CLDF e pelas diversas exigências postas no instrumento convocatório.